
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 6.942 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1970

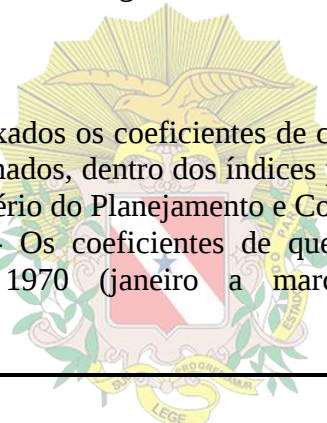
Fixa os coeficientes de correção monetária para débitos fiscais que vigorarão no primeiro trimestre civil de 1970.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado do Pará, e, nos termos do artigo 68, do Decreto-Lei n. 58, de 22 de agosto de 1969,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam fixados os coeficientes de correção monetária aplicáveis aos débitos fiscais, a seguir discriminados, dentro dos índices previstos na Portaria n. 11, de 28 de novembro de 1969, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

Parágrafo único - Os coeficientes de que trata este artigo vigorarão no primeiro trimestre civil de 1970 (janeiro a março), observados os seguintes índices percentuais:



Anos	Trimestres	Coeficientes
1969	Terceiro	1,000
	Segundo	1,061
	Primeiro	1,086
1968	Quarto	1,132
	Terceiro	1,189
	Segundo	1,250
	Primeiro	1,320
1967	Quarto	1,420
	Terceiro	1,487
	Segundo	1,547
	Primeiro	1,618
1966	Quarto	1,719
	Terceiro	1,823
	Quarto	1,960
	Primeiro	2,110
1965	Quarto	2,387
	Terceiro	2,509
	Segundo	2,647
	Primeiro	2,799
1964	Quarto	3,180
	Terceiro	3,705

Segundo

4,235

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Georgenor de Souza Franco

Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado da Fazenda

DOE Nº 21.728, DE 20/02/1970

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ